



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

**PORTARIA REITORIA Nº 412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre movimentação dos códigos de vaga docente, abertura de concursos públicos e dá outras providências.

**O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um critério de distribuição de vagas docentes que contemple os departamentos das respectivas Unidades Acadêmicas na medida de suas reais necessidades e que se constitua em elemento permanente de política de manutenção da atual força de trabalho docente na Universidade;

CONSIDERANDO, que devam ser buscados instrumentos capazes de eliminar, de uma forma natural e harmônica, as distorções, objetivando racionalizar os recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão, pelo menos a curto e médio prazo, enquanto vedada a expansão do contingente docente;

CONSIDERANDO, que a Unilab está em fase de expansão haja vista possivelmente a criação de novos cursos e conseqüentemente havendo necessidade de concurso público para novos docentes no intuito de atendimento daqueles;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar transparência dos atos de distribuição de vagas adotando métodos quantitativos e qualitativos, conforme o caso, para toda a comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO, as ações judiciais em curso que comprometem o planejamento para admissão de novos servidores para Carreira de Professor do Magistério Superior; e

CONSIDERANDO, a NOTA n. 00054/2020/GAB/PFUNILAB/PGF/AGU constante nos Processos SEI nº 23282.407048/2020-83 e 23282.409786/2020-65, resolve:

**DOS CÓDIGOS DE VAGAS**

Art. 1º Os códigos de vaga decorrentes de vacância por exoneração, demissão, redistribuição, falecimento, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, reprovação no estágio probatório e aprovações em concurso para professor titular na mesma unidade, originárias do Programa

de reestruturação e Expansão da Unilab – REUNI, serão realocadas para o Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior da Unilab sob gerência da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Todos os códigos de vagas ociosos serão desalocados das Unidades Acadêmicas para o Banco Professor-Equivalente do Magistério Superior da Unilab, cuja realocação poderá ocorrer nas hipóteses abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

(a) cumprimento de ações judiciais, inclusive processos em tramitação na Justiça já mapeados pela Superintendência de Gestão de Pessoas cuja petição inicial esteja relacionada à vaga prevista em edital de concurso público para provimento de Professor do Magistério Superior com homologação de resultado do certame em Diário Oficial da União;

(b) convocação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de Professor do Magistério Superior da Unilab, com publicação dos classificados no Diário Oficial da União, até a data de publicação desta Portaria;

(c) garantido o atendimento dos itens anteriores, para criação de cursos de graduação ou pós-graduação ou composição do quadro atual, na forma do Art. 3º.

### **DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

Art. 3º Até que haja o modelo de distribuição de códigos de vagas docentes por meio de normativa específica, a realocação do códigos de vaga docente poderá ocorrer mediante de solicitação de abertura de concurso público para admissão de Professor do Magistério Superior seguirão cumulativamente às seguintes condições:

(a) Com a justificativa de criação de cursos de graduação e pós-graduação

- Ofício de requerimento e exposição de motivos da unidade requisitante, devendo descrever detalhadamente os fundamentos administrativos e acadêmicos que justificam a necessidade de alocação de código de vaga;

- Encaminhamento de demonstrativo histórico com base nos últimos 3 (três) semestres letivos contendo, no mínimo, a relação de docentes lotados na unidade acadêmica por distribuição de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, o setor de estudo, a situação funcional de cada professor no respectivo semestre e a quantidade de alunos matriculados por curso de graduação e pós-graduação.

- A expectativa de eventuais afastamentos ou licenças na unidade acadêmicas para os próximos 3 (três) anos.

- Encaminhamento do Projeto Político-Pedagógico do Curso, contendo, inclusive, a projeção da distribuição de docentes por componente da grade curricular do curso, observando-se, o setor de estudo, a jornada de trabalho semanal e o cumprimento de oito horas mínimas semanais de aula exigidas no art. 57 da LDB.

(b) Com a justificativa de composição do quadro atual

- Ofício de requerimento e exposição de motivos da unidade requisitante, devendo descrever detalhadamente os fundamentos administrativos e acadêmicos que justificam a necessidade de alocação de código de vaga;

- Encaminhamento de demonstrativo histórico com base nos últimos 3 (três) semestres letivos contendo, no mínimo, a relação de docentes lotados na unidade acadêmica por distribuição de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, o setor de estudo, a situação funcional de cada professor no respectivo semestre e a quantidade de alunos matriculados por curso de graduação e pós-graduação.

- A expectativa de eventuais afastamentos ou licenças na unidade acadêmicas para os próximos 3 (três) anos.

Art. 4º A autorização para abertura de concurso público ocorrerá mediante análise criteriosa dos documentos apresentados nas solicitações nos moldes do artigo anterior, que resultará na realocação do código de vaga, sob as seguintes bases:

I - relação do total de estudantes para cada docente por curso;

II - os setores de estudos dos docentes vinculados à unidade acadêmica;

III - a dinâmica de afastamentos ou licenças discricionários; e

IV - a relevância da criação do curso de graduação ou pós-graduação, a ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso;

§1º Em relação ao disposto no item IV do *caput*, a unidade acadêmica somente poderá iniciar o processo de concurso público caso o Projeto Político-Pedagógico do Curso tenha sido aprovado pelo colegiado competente e pelo Ministério da Educação. Caso contrário, o código de vaga será desalocado da unidade acadêmica.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no *caput*, a autorização estará condicionada à disponibilidade orçamentária, à autorização de provimentos para o ano pelo MEC e ao saldo disponível no banco de professor-equivalente.

§ 3º A Reitoria poderá requerer manifestação técnica das Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação e da Superintendência de Gestão de Pessoas quando assim julgar necessário.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 5º Todos os editais de concurso público para provimento de Professor do Magistério Superior com resultado final ainda não homologado deverão ser revogados e eventuais recursos recebidos a título de inscrições deverão ser restituídos aos participantes.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, todos os atos administrativos pertinentes ao concurso deverão ser revogados e publicizados no canais oficiais de comunicação.

§ 2º Os participantes do certame deverão ser comunicados via e-mail indicado na ficha de inscrição, se houver.

Art. 6º O disposto nos artigos 3º e 4º não aplica aos concursos com resultado final homologado no Diário Oficial da União.

Art. 7º Estarão suspensas as contratações e prorrogações de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro até haja a deliberação da proposta de regulamentação disposta no processo SEI nº 23282.506707/2019-20 pelos Órgãos Superiores, observando-se a disponibilidade orçamentária o banco de professor-equivalente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As Unidades Acadêmicas deverão manter atualizadas e sob suas gerências a relação dos professores por setor de estudo e/ou curso de graduação e pós-graduação.

Art. 9º A Superintendência de Gestão de Pessoas poderá editar orientações complementares de sua matéria para pleno cumprimento desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, os seguintes atos:

- I - o Ofício Circular Nº 5/2020/REITORIA;
- II - o Ofício Circular Nº 6/2020/REITORIA;
- III - a Portaria GR nº 1.215, de 14 de outubro de 2018;
- IV - a Portaria Reitoria nº 440, de 21 de outubro de 2019;
- V - o OFÍCIO Nº 197/2019/REITORIA;
- VI - o OFÍCIO Nº 198/2019/REITORIA;
- VII - o OFÍCIO Nº 199/2019/REITORIA;
- VIII - o OFÍCIO Nº 200/2019/REITORIA;
- IX - O OFÍCIO Nº 201/2019/REITORIA;
- X - o despacho SECRT nº 0061702 do processo SEI nº 23282.505709/2019-00;
- XI - o despacho SECRT nº 0066878 do processo SEI nº 23282.507784/2019-05; e
- XII - o despacho SECRT nº 0066544 do processo SEI nº 23282.507922/2019-48.

**Prof. Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 05/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0183483** e o código CRC **275C0F40**.